



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 54 /2014

Altera e acresce dispositivos aos anexos I, II, III e IV da Lei nº. 2.531/12, e alterações subseqüentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

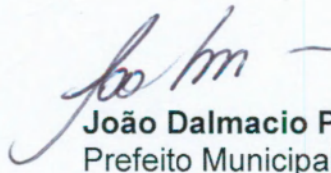
Artigo 1º. Ficam alterados e acrescidos dispositivos aos anexos I, II, III e IV da Lei nº. 2.531/12, que passa a vigorar conforme disposto na presente lei.

Artigo 2º. – As alterações constantes nos anexos III e IV são retroativas a julho de 2014.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o pagamento da retroatividade prevista no “caput” deste artigo em 06 (seis) parcelas a partir da folha de janeiro de 2015.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, 1º de dezembro de 2014.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO - I

CÓDIGO	CARGO	N°
.....
CC-2	ASSESSORES	14
CC-3	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	47
.....
CC-5	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	10
	TOTAL	134



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO - II

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO	
.....
.....
Pela responsabilidade técnica de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.748,00
Pela Coordenação de unidades 24 horas	R\$ 1.300,00
Pela Coordenação de unidades e serviços de Saúde e/ou Centro de Referência em Saúde	R\$ 1.100,00
Pela coordenação adjunta de unidades 24 horas	R\$ 1.100,00
Pela coordenação dos serviços odontológicos	R\$ 1.100,00
Pelo exercido da função de Motorista da Secretaria Municipal de Educação que transporta alunos	R\$ 493,78



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTE DE PESSOAL POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

Nível de Vencimento	Cargos	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
.....
XIII	Médico Plantonista –	12 por 36 ***	50
.....

GRUPO OCUPACIONAL APOIO

Nível de Vencimento	Cargos	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
.....
VI	Auxiliar de Enfermagem Socorrista	12 por 36***	15

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Nível de Vencimento	Cargos	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
.....
III	Agente Comunitário de Saúde	40	144
III	Agente de Combate a Endemias	40	72
III	Agente de Operação de Inseticida	40	12
III	Motorista Socorrista	12 por 36***	10

OBS:*** A carga horária 12 por 36 refere-se ao horário de escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso tendo como limite 180 horas mensais.



ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS PERMANENTE DE PESSOAL HIERARQUIZADO POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS

Nível de Vencimento	Cargos	Carga Horária Semanal
.....
III	Agente Comunitário de Saúde	40
III	Agente de Combate a Endemias	40
III	Agente de Operação de Inseticida	40
.....



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta ora encaminhada a essa nobre Casa de Leis versa sobre alterar e acrescer dispositivos aos anexos I, II, III e IV da Lei nº. 2.531/12 e alterações subseqüentes e dá outras providências.

O incluso Projeto de Lei altera o anexo I, da Lei nº 2.531/12, criando vagas para organização dos serviços de trânsito, assuntos da juventude, do idoso, além do Centro de Artes e Esportes Unificado e Centro da Juventude.

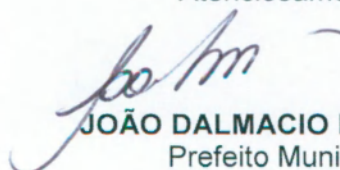
Com relação ao anexo II, está previsto uma série de coordenações na área da saúde como forma de organizar melhor os serviços prestados pela Secretaria, além de uma gratificação para os motoristas da educação que também transportam estudantes.

Por derradeiro, no anexo III, a municipalidade cumpre o acordo firmado com SINDSERV e com os servidores que exercem a função de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Agente de Operação de Inseticidas quanto a aplicação da lei 12.994 de 2014.

Cumpre-nos ressaltar ainda que, no caso da carga horária 12 por 36, trata-se apenas de adequação a lei federal que regulamenta a questão.

Por se tratar de matéria justa e necessária, julgamos o presente projeto ser merecedor de aprovação, portanto, pedimos que o mesmo seja apreciado em rito emergencial.

Atenciosamente


JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, 1º de dezembro de 2014.

EXMO.SR.
ELIZEU VIDOTTI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA


Mensagem do Projeto de Lei nº 54 /2014

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 54 /2014, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera e acresce dispositivos aos anexos I, II, III e IV da Lei nº. 2.531/12, e alterações subseqüentes e dá outras providências.

Sendo o que tinha para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

CAMBE - MUNICÍPIO DE CAMBE 08/02/2014 10:29 000002536